



**Regulamento 004/10**

**Cria o Departamento Nacional de Juventude da UJE dentro da estrutura administrativa da UJE e contém outras disposições.**

**Os JOVENS e ESTUDANTES do BRASIL, associados à UJE-BRASIL, e representados por sua diretoria EXECUTIVA, dá validade a este regulamento;**

Art. 1º - Fica instituído através deste regulamento, de acordo com os artigos, 24, 27, 28 e 46 do estatuto da UJE, o Departamento Nacional de Juventude.

Art. 2º - Dirigirá este departamento 1 Diretor (a) Nacional, que será nomeado (a) por ato específico, e que responderá pela nomenclatura de Diretor Nacional de Juventude, que poderá de acordo com a necessidade, nomear secretários e apoiadores, mediante consulta e aprovação da direção nacional da UJE.

§ Único - Os secretários e apoiadores deverão ser pessoas associadas e voluntárias aos trabalhos da UJE BRASIL.

Art. 3º - A função deste departamento e de seus membros será de organizar o seguimento de juventude da UJE, propondo, políticas, discussões, projetos, campanhas e ações para o mesmo, sempre em consonância e autorização da direção nacional da UJE.

Art. 4º - O (A) Diretor (a) Nacional de Juventude, deverá encaminhar a presidência da UJE os custos de manutenção relacionados a sua pasta, bem como, a prestação de contas, dentro dos prazos estatutários.

Art. 5º - O (A) Diretor (a) Nacional de Juventude poderá ser exonerado (a) ou afastado (a) da função, em conformidade à decisão da Diretoria Nacional eleita.

Art. 6º - O (A) Diretor (a) nunca poderá exercer o cargo em período superior ao mandato da diretoria que lhe nomeou.

Art. 7º - Revogam-se qualquer disposição anterior e contrária.

Art. 8º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

**Uberaba, 25 de outubro de 2010.**

**José Tiago de Castro  
Presidente**

**Luana Rodrigues de Araújo  
Secretária Geral**